



Termo de Cooperação nº 008/2023 /DPE-GO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS e o ESTADO DE GOIÁS, intermediado pela SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, CUJO OBJETO DESTINA-SE A REALIZAÇÃO DE ESTUDOS, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DO PLANO DE EXPANSÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, - SFF inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Sul, em Goiânia/GO, neste ato representado pelo seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 05 de junho de 2020, publicado no Diário Oficial nº 23.318 de 08 de junho de 2020, Sr. ADRIANO DA ROCHA LIMA, brasileiro, portador do RG nº 09.000.104-1 SECC-RJ, inscrito no CPF sob o nº 014.499.017-27, residente e domiciliado em Goiânia/GO, e do INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS, unidade integrante da SGG (Anexo I, item I, "e", subitem 4.13. do Decreto Estadual nº 10.218/2023 e art. 3º, inciso II, "e" do regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557/2019) com sede administrativa na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira (Praça Cívica), nº 26, Setor Central, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Diretor-Executivo, nomeado pelo Decreto de 28 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial nº 23.991 de 01 de março de 2023, Sr. ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador do RG nº , inscrito no CPF sob o nº 032.952.584-06, residente e domiciliado em Goiânia/GO, doravante denominado PRIMEIRO CONVENENTE, e do outro lado a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS – DPE/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 13.635.973/0001-49, com sede na Al. Cel. Joaquim de Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO, neste ato representado por sua Defensoria Pública-Geral, TIAGO GREGÓRIO FERNANDES, Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, nomeado pelo Decreto Estadual de 04 de novembro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.913, RG nº 4002834 DGPC-GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 935.982.621-91, residente e domiciliada nesta Capital; doravante denominado SEGUNDA CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as condições contidas nas cláusulas seguintes, sujeitando-se os partícipes, no que couber, à Lei Estadual n. 17.298/2012, à Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a cooperação e compartilhamento de informações e expertise direcionados à realização de estudos, atualização e revisão do Plano de Expansão

da Defensoria Pública do Estado de Goiás; e ainda, à realização de estudos que possam mensurar o impacto da política pública de acesso à justiça integral e gratuita pela Defensoria Pública em favor da população vulnerável do Estado de Goiás nos locais em que chegou recentemente ou em que virá a ser instalada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Para representar o interesse dos cooperados será designado 01 (um) representante de cada instituição signatária, a quem caberá a responsabilidade pelo acompanhamento, fiscalização e desenvolvimento do objeto previsto na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

I – Atribuições comuns

a) Comprometem-se os partícipes a promover o treinamento de recursos humanos, pela participação em oficinas, cursos e eventos que promoverem, em conjunto ou separadamente, em seus próprios programas de capacitação e aprimoramento profissional, ou pela organização de projetos específicos, voltados às necessidades evidenciadas durante o desenvolvimento das atividades e projetos decorrentes do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;

b) Comprometem-se os partícipes a observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº. 13.709/2019, principalmente arts. 7º a 26;

II – Atribuições da Defensoria Pública do Estado de Goiás.

a) Compartilhar informações e dados para subsidiar a realização de estudos, atualização e revisão do Plano de Expansão da Defensoria Pública do Estado de Goiás; e ainda, a subsidiar a realização de estudos que possam mensurar o impacto da política pública de acesso à justiça integral e gratuita pela Defensoria Pública em população vulnerável do Estado de Goiás nos locais em que chegou recentemente ou em que virá a ser instalada;

b) Compartilhar estrutura e ferramentas de trabalho para acompanhamento in loco do Instituto Mauro Borges de suas ações nas unidades de atendimento, bem como em mutirões e ações itinerantes, realizadas no âmbito do Projeto Defensoria Itinerante;

c) Compartilhar estrutura e ferramentas de trabalho para reuniões e estudos que compreendem o objeto da presente cooperação;

d) permitir o livre acesso de servidores da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO E INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS desde que previamente cadastrados e autorizados pela Defensoria Pública e dos órgãos de controle interno e externo, aos processos, documentos e informações referentes a este Termo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

e) divulgar o Termo de Cooperação Técnica no site oficial da Defensoria Pública do Estado de Goiás para fins de conhecimento pela comunidade beneficiada.

III – Atribuições do Instituto Mauro Borges

a) Oferecer subsídios teóricos e técnicos para a atualização dos indicadores sociodemográficos e sua repercussão para o IPI (Índice de Prioridade Institucional) do Plano de Expansão da Defensoria Pública do Estado de Goiás;

b) Oferecer subsídios teóricos e técnicos para a identificação e levantamento de outros indicadores de vulnerabilidade social, apresentando reflexões complementares ao subsídio da decisão institucional, por exemplo: do Índice Multidimensional de Carência das Famílias, proporção de aglomerados subnormais em determinada comarca, maior número de famílias cadastradas para o recebimento de benefícios de transferência de renda; ainda, dados do CadÚnico (famílias beneficiárias do Bolsa Família), demanda por educação infantil;

c) Oferecer subsídios teóricos e técnicos para a identificação e levantamento de outros indicadores a subsidiar a realização de estudos que possam mensurar o impacto da política pública de acesso à justiça integral e gratuita pela Defensoria Pública em favor da população vulnerável nos locais em que chegou recentemente ou em que virá a ser instalada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS MATERIAIS, HUMANOS E FINANCEIROS

Os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à execução das atividades resultantes deste termo serão providenciados pelos PARTÍCIPES, dentro das suas possibilidades e conforme cada caso.

Parágrafo primeiro. As despesas provenientes do presente Termo de Cooperação Técnica correrão à conta de dotações específicas de cada cooperado, dentro das suas possibilidades legais, não havendo repasse de valores entre ambos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

a) O uso de compartilhamento de dados pessoais pelos partícipes deste Termo deve observar os requisitos para o tratamento de dados, atendendo sua finalidade pública na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais dos partícipes, respeitadas as vedações, conforme artigos 7º a 26, Lei nº 13.709/2018 – LGPD.

b) Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, devem, conforme Lei Federal n. 13.709/2018 – LGPD:

I - manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem – artigos 37 a 40;

II - designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais que realizarem – artigo 41;

III - observar as regras de responsabilidades e de ressarcimento de danos, quando causar a outrem dano patrimonial, moral, individual ou coletivo, no exercício de tratamento de dados pessoais – artigos 42 a 45;

IV - adotar medidas de segurança e sigilo – artigos 46 a 49;

V - propor e formular, quando se fizer necessário e no âmbito de sua competência, regras de boas práticas e de governança para os diversos atores envolvidos no tratamento de dados, levando em consideração sua natureza, escopo, finalidade, probabilidade e gravidade dos riscos e benefícios decorrentes – artigo 50.

CLÁUSULA SEXTA – DA DISPOSIÇÃO DE SERVIDORES

O Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria-Geral de Governo, em atenção o disposto no art. 236, *caput* e parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 130/2017, poderá colocar à disposição da Defensoria Pública do Estado de Goiás – DPE/GO, os servidores necessários à consecução do objeto do presente ajuste, obedecidos os termos da Lei Estadual nº 20.756/2020, principalmente arts. 69 e 70.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelos partícipes e de acordo com o que preceitua o art. 116, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993, integra o presente Termo de Cooperação Técnica, como nele transcrito.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará até 31 de dezembro de 2024, conforme os prazos previstos para consecução do objeto e em função das metas estabelecidas no item 7 do Plano de Trabalho, que integra o presente Termo de Cooperação Técnica, com início do prazo de vigência a ser contado a partir da data de sua assinatura e eficácia condicionada à publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Cooperação Técnica poderá ser alterado por consentimento de ambas as partes cooperadas, através de TERMOS ADITIVOS específicos, salvo em relação ao seu objeto, com aviso prévio, por escrito, com com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, pela Defensoria Pública do Estado de Goiás, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666, de 23 de julho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

Resta a SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO e ao INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS SOCIOECONÔMICOS a não divulgação a terceiros, veículos de imprensa ou qualquer veículo informativo dados técnicos ou outras informações relevantes a que tiver acesso em função de suas atividades pela execução do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DIVULGAÇÃO

Nas ações e manifestações relacionadas ao objeto do presente Termo de Cooperação Técnica deverão ser obrigatoriamente consignados todos os partícipes, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, a teor do disposto no § 1º do Artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por interesse das partes devidamente justificado, por inadimplemento das condições ajustadas ou pela superveniência de norma legal que impeça a sua execução mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO E DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

I- As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste Termo de Cooperação Técnica, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

II- A interpretação e aplicação dos termos deste ajuste serão regidas pelas leis brasileiras e o foro da comarca de Goiânia, Estado de Goiás, terá competência para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa e na forma do subitem supracitado.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO

DIRETOR-EXECUTIVO DO INSTITUTO MAURO BORGES DE ESTATÍSTICAS E ESTUDOS
SOCIOECONÔMICOS

ADRIANO DA ROCHA LIMA

SECRETARIA-CHEFE DE GOVERNO

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO

GOIANIA, 10 de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO GREGORIO FERNANDES, Defensor (a) Público (a) Geral do Estado**, em 10/11/2023, às 15:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERIK ALENCAR DE FIGUEIREDO, Diretor (a) Executivo (a)**, em 13/11/2023, às 16:20, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANO DA ROCHA LIMA, Secretário (a)**, em 17/11/2023, às 06:52, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **53617663** e o código CRC **862AEE88**.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - DPE-GO
ALAMEDA CORONEL JOAQUIM DE BASTOS 282 Qd.217 Lt.14, 5º ANDAR - Bairro SETOR
MARISTA - GOIANIA - GO - CEP 74175-150 - (62)3157-1090.



Referência: Processo nº 202310892002666



SEI 53617663